



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto n° 4.178, de 25 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus), através do Decreto N. 55.128/2020 e reiterou a medida com novas providências através do Decreto N. 55.240/2020, medida seguida pelo Município de Taquari, através do Decreto Municipal 3943/2020, que decretou estado de calamidade pública a nível municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual N° 55.724, de 18 de janeiro de 2021, determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto n° 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que o Distanciamento Controlado consiste em sistema que, por meio do uso de metodologias e tecnologias que permitam o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, estabelece, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e a enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando segmentações regionais do sistema de saúde e segmentações setorializadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população gaúcha;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 634;

CONSIDERANDO que o art. 40 combinado com o art. 41 do Decreto Estadual Nº 55.240/2020 reconhece que os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito de suas competências, deverão adotar as medidas necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia de COVID-19, podendo emitir normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO A decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Ricardo Lewandowski, proferida na ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) 6625, que prorroga o os efeitos do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o Município de Taquari integra a Região de Agrupamento Lajeado, a qual está em bandeira preta para rodada de 23 de fevereiro a 01 de março do distanciamento controlado;

CONSIDERANDO que o Gabinete de Crise decidiu manter a cogestão regional. Assim, as regiões em bandeira preta que aderiram ao sistema compartilhado podem adotar os protocolos próprios compatíveis até o nível de restrição da bandeira vermelha;

CONSIDERANDO a Assembléia Geral da Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT, que alterou o Plano Estrutural de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus – Regiões de Saúde R29 e R30, especificamente para as restrições aplicáveis para setores da economia quando ocorrer a classificação de BANDEIRA PRETA;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Estaduais nº 55.764/2021, 55.767/2021, 55.768/2021 e 55.769/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETA:

Art. 1º Medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º Determina que todos os veículos que compõem a frota do Município, com exceção dos veículos lotados na Secretaria de Obra e Saneamento e Fiscalização Covid, sejam disponibilizados para uso da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, ficando de igual forma disponibilizados os respectivos motoristas para prestarem seus serviços junto à referida secretaria.

Parágrafo Único – Fica autorizada a concessão horas extras de acordo com a necessidade do serviço público, mediante autorização prévia da autoridade superiora.

Art. 3º Determina o funcionamento da farmácia municipal em regime de plantão das 14h às 20h e aos sábados e domingos das 9h até as 21h, até o dia 15/03, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades.

Parágrafo Único – Fica autorizada a concessão horas extras de acordo com a necessidade do serviço público, mediante autorização prévia da autoridade superiora.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto N. 3.943/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de fevereiro de 2021.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda